Prot.	Nome do Proponente	Título do Projeto
10	Ikore Projetos Culturais e Artísticos	Cinema na Aldeia
26	Parole Produção e Criação Ltda-Me	Trade Tour
28	Associação Dell'Arte	III Festival de Formas Poéticas
31	Associação Beneficente AUÊ de Cultura e Artes	Ó o Auê ai Ó

E, ainda relativamente aos SELECIONADOS do Módulo I, 05 projetos com prêmio de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, a Comissão de Documentação decidiu INABILITAR os seguintes proponentes/projetos, pelo não cumprimento do(s) item(ns) descrito(s) a seguir:

Prot.	Nome do Proponente	Título do Projeto
22	Circuito de Interação de Redes Sociais	Mostra o Lixo
	Conforme Edital, Item V - 3.1. - b)	Item 5 do Anexo II informa Edital incorreto (05/2011)

A Comissão também HABILITOU os seguintes SUPLENTES selecionados no Módulo I, 05 projetos com prêmio de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada:

Ordem	Prot.	Nome do Proponente	Título do Projeto
1º	25	Associação Cultural Montanha Encantada	Caravana de Cinema na Roça
2º	29	Altitude Comércio e Recreação Esportiva	Um dia na Praça
3º	37	Espaço Edith Cultura	Festival Pré-Carnaval TIP >Tietê
4º	39	Instituto Nação	Cultura de Resistência – Treme Terra
5º	44	Daniel Forjaz de Moraes Me	Caipiras, Caiçaras e Piraquaras Causos e Histórias do Povo Paulista

Analisados os documentos apresentados relativamente aos selecionados no Módulo II, 05 projetos com prêmio de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada, a Comissão de Documentação decidiu HABILITAR os seguintes proponentes/projetos e selecionados:

Prot.	Nome do Proponente	Título do Projeto
08	Companhia Quartum Crescente	5ª Mostra Entre Morros – Identidade e Diversidade Cultural 2012
28	Cooperativa Paulista de Teatro	O fio da memória
40	Associação Cultural Corpo Rastreado	Darwin BR no Buzum – Cia Buzum
71	Associação para Valorização e Inclusão das Pessoas com Deficiência de Araras – AVIDA	Enxergar: ou ouvir e o sentir através dos sentidos

E, ainda relativamente aos selecionados no Módulo II, 05 projetos com prêmio de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada, a Comissão de Documentação decidiu INABILITAR os seguintes proponentes/projetos, pelo não cumprimento do(s) item(ns) descrito(s) a seguir:

Prot.	Proponente	Projeto
37	Boitatá Ilustrações	Caminhos do Traço
	Conforme Edital, Item V - 3.1. – b, c, d, f e g	Não enviou

A Comissão também HABILITOU os seguintes SUPLENTES selecionados no Módulo II, 05 projetos com prêmio de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada:

Ordem	Prot.	Nome do Proponente	Título do Projeto
1º	44	Movimento Cultural Penha	Tambor de Fitas
3º	84	Cia Cultural Bola de Meia	Ciranda de Poesia
5º	103	Carolina Tokuyo Rodrigues	Palco Fora do eixo – Rota Sudeste

E, ainda relativamente aos SUPLENTES do Módulo II, 05 projetos com prêmio de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada, a Comissão de Documentação decidiu INABILITAR os seguintes proponentes/projetos, pelo não cumprimento do(s) item(ns) descrito(s) a seguir:

Ordem	Prot.	Nome do Proponente	Título do Projeto
2º	78	Nativo Terra Rasgada	2º Feria de Teatro de Rua de Sorocaba
		Conforme Edital, Item V - 3.1. - b)	Anexo II sem assinatura
4º	92	Cooperativa Cultural Brasileira – Cooperativa de Produção Cultural	Literacine II – Ampliação e Expansão de acesso a cultura, difusão e formação de público
		Conforme Edital, Item V - 3.1. - h)	Não enviou cópia de RG e CPF do cooperado

Analisados os documentos apresentados relativamente aos SELECIONADOS no Módulo III, 04 (quatro) projetos com prêmio de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) cada, a Comissão de Documentação decidiu HABILITAR os seguintes proponentes/projetos e selecionados:

Prot.	Nome do Proponente	Título do Projeto
03	Maria Aparecida Ramiro Martins	Oito vozes do rio
12	Cooperativa de Trabalho de Artistas, Técnicos e Produtores em Artes Cênicas e Áudio Visuais do Estado de São Paulo - Cooperartes	5º Ciclo de Leituras Públicas de Textos Teatrais Semi Encenadas
88	Associação Cultural Boa Companhia	O Feminino, o Verso e a Cena
125	Instituto Nobilis	Letras da Paz

A Comissão também HABILITOU os seguintes SUPLENTES selecionados no Módulo III, 04 (quatro) projetos com prêmio de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) cada:

Ordem	Prot.	Nome do Proponente	Título do Projeto
1º	48	Associação dos Amigos da Apetesp	Festifférias – Julho no Teatro
3º	63	Coletivo Quizumba	Rodas de Quizumba !
4º	92	Azul Celeste Promoções e Eventos Ltda ME	Marcelo, Marmelo, Martelo Circulação pelo Noroeste Paulista

E, ainda relativamente aos SUPLENTES do Módulo III, 04 (quatro) projetos com prêmio de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) cada, a Comissão de Documentação decidiu INABILITAR os seguintes proponentes/projetos, pelo não cumprimento do(s) item(ns) descrito(s) a seguir:

Ordem	Prot.	Nome do Proponente	Título do Projeto
2º	49	Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais da Dança	Organizando a Marcha
		Conforme Edital, Item V - 3.1. – b, c, d, e, f, g, e h	Não enviou

Apresentação de Recursos

Aos interessados, destacamos alguns itens do Edital que regram a apresentação de recursos:

VIII. DO PROCEDIMENTO e DO JULGAMENTO

8.2. das deliberações de habilitação ou inabilitação de cada proponente, pela Comissão de Análise da Documentação, caberão recursos no prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação da Ata no D.O. Serão aceitos os recursos protocolados na sede da Secretaria de Estado da Cultura – Núcleo de Protocolo e Expedição – nos dias úteis, das 10 às 12 horas e das 13 às 17 horas; ou enviados pelo correio, cujas postagens, devidamente comprovadas, estejam dentro deste prazo legal.

8.2.1. Para os efeitos do disposto no subitem '8.2', admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Análise da Documentação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 05 dias úteis, sob pena de inabilitação do proponente.

8.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Análise da Documentação, a qual se pronunciará no prazo de até 05 dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

8.4. Compete ao Coordenador da UFDPC decidir definitivamente o recurso no prazo de até 05 dias úteis, cuja fluência poderá ser suspensa para colher pareceres técnicos e/ou jurídicos que sejam necessários à fundamentação da sua decisão.

Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Termo de Aditamento de Contrato

PROCESSO: 1667/07 - ADITAMENTO: 01 - CONTRATO: 179/10 - CONCEDENTE: C.E.E.T. "Paula Souza" – CONCESSIONÁRIA: MYRIAM APPARECIDA MONTEIRO REBELLO CALTABIANO - OBJETO DO CONTRATO: Concessão remunerada das instalações para exploração dos serviços de cantina - UNIDADE: FATEC GUARATINGUETÁ - ADITAMENTO: prorrogação do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/09/2011, bem como reajuste da Taxa Administrativa para o valor mensal de R$ 863,97 - DATA DA ASSINATURA: 26/10/2011.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria FAMERP n.º 160, de 10-11-2011

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP,

Considerando o teor da solicitação da Coordenadoria do Curso de Graduação em Enfermagem às fls. 28 do processo protocolado sob o nº F. -001.002578/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os Responsáveis pelo Laboratório de Enfermagem – LABE- desta IES, para o período de 01 de outubro de 2011 a 31 de agosto de 2012, da forma que segue:

I- Responsável: Prof. Dra. Maria Rita Vieira

II- Responsável Substituto: Prof. Dra. Viviane Decicera Colombo Oliveira

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de outubro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Portaria FAMERP n.º 161, de 10-11-2011

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP,

Considerando o teor da solicitação da Coordenadoria do Curso de Graduação em Enfermagem às fls. 72 do processo protocolado sob o nº F. -001.005884/2007,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os Responsáveis pelo Laboratório Tecnológico de Apoio à Pesquisa em Saúde do Curso de Graduação em Enfermagem desta IES, para o período de 01 de outubro de 2011 a 31 de agosto de 2012, da forma que segue:

I- Responsável: Prof. Dra. Maria Helena Pinto

II- Responsável Substituto: Prof. Dra. Cláudia Eli Gazetta

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de outubro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo Aditivo de Convênio

Segundo Termo Aditivo ao Convênio/Acordo entre a FAPESP e a SABESP.

Processo A-09/027

Objeto do aditivo: Alterar a redação do item 2 do Anexo II do Acordo de Cooperação para Desenvolvimento Tecnológico, sem alteração de vigência e valor total.

Data da assinatura do Termo Aditivo: 17/11/2011

Termo de Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica

Espécie: Termo de Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica - PROCESSO FAPESP 11/098 M

Partícipes: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAPESP, CNPJ 43.828.151/0001-45, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, CNPJ 63.025.530/0001-04 e VALE S/A, CNPJ 33. 592.510/0001-54

Objeto: Estabelecer as condições para a execução do PROJETO "CAPTURAS ACIDENTAIS DE PEQUENOS CETÁCEOS EM ATIVIDADES PESQUEIRAS NO LITORAL SUL PAULISTA: BUSCANDO SUBSÍDIOS PARA FORMULAÇÃO DE POLITICAS DE CONSERVAÇÃO".

VIGÊNCIA: o presente convênio é celebrado pelo prazo de 50 (cinquenta) meses, sendo certo que as cláusulas de Propriedade Intelectual, compartilhamento e benefícios e premiações terão vigência de 20 (vinte) anos e as de sigilo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do convênio.

Parecer Jurídico FAPESP N.º 142/2011

Data de assinatura: 01/11/2011

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 22-11-2011

PROCESSO SELT Nº 0521/2007

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESÓPOLIS

ASSUNTO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO

Considerando que o presente convênio veio a ser extinto e aplicada a rescisão, tendo em vista a inadimplência da Prefeitura pela não apresentação da prestação de contas dos valores recebidos que é inerente a regularidade do ajuste.

Considerando que o ato da rescisão unilateral padece de vício, pois adveio de um lapso, uma vez que a prestação de contas foi apresentada no prazo legal, porém não foi anexada aos autos, ato que se deu somente após a rescisão efetivada.

Considerando que após análise do Grupo Tomada de Contas da Pasta a prestação de contas mostrou-se apta a aprovação, bem como restou demonstrada a efetiva execução da etapa da obra não persistindo mais a causa da rescisão.

Isto posto, com base nos elementos contidos nos autos, notadamente, na prestação de contas e no Parecer CJ/SELJ nº 448/2011 de fls. 1325/1332, bem como na Lei nº 10.177/98, em seu artigo 8º inciso IV, INVALIDO a rescisão do Convênio nº 298/07, publicada no D.O.E. de 21/08/2010.

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.

PDS a serem pagas

410001

Data: 22/11/2011

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410101	2011PD01313	16.258,28
410101	2011PD01314	83.764,34
410101	2011PD01332	3.015,00
TOTAL		103.037,62

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410103	2011PD01722	62,69
410103	2011PD01791	48,84
410103	2011PD01886	549,48
410103	2011PD01888	4.252,72
410103	2011PD01944	4.500,00
410103	2011PD01945	3.250,85
410103	2011PD01946	5.880,60
410103	2011PD01947	47.662,00
TOTAL		66.207,18
TOTAL GERAL		169.244,80

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Retificação do D.O. de 05-11-2011

Na Portaria G.CEL nº 39, que convoca funcionários e servidores para prestação de serviços nos 75º Jogos Abertos do Interior Horácio Baby Barioni, a ser realizado no período de 07 a 19 de novembro de 2.011 em Mogi das Cruzes:

Onde se lê: De 11 a 16 de novembro: GLAUCIA MARIA BELLEMO

Leia-se: De 11 a 13 de novembro: GLAUCIA MARIA BELLEMO

Excluir: De 13 a 19 de novembro: APARECIDO ALESSIO CRUZ DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Comunicado

O Tribunal de Justiça Desportiva da CEL comunica aos interessados os julgamentos proferidos

Recurso TJD/CEL n.º 002/2011

Os Auditores do Tribunal de Justiça Desportiva da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, reunidos em sessão realizada em 29/06/2011, para julgamento de Revisão de Pena do processo em epígrafe, ACORDARAM, à unanimidade, acompanhando o voto da Auditora relatora, reforma a decisão "sub judice" a pena aplicada a Silvio de Oliveira para suspensão de 02 (dois) meses dos eventos da Coordenadoria de Esporte e Lazer da SELJ.

Recurso TJD/CEL n.º 003/2011

Os Auditores do Tribunal de Justiça Desportiva da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, reunidos em sessão realizada em 18/07/2011, para julgamento de Revisão de Pena do processo em epígrafe, interposto pelo Senhor Evandro Luis Moura Souza, atleta do Município de Américo Brasiliense, ACORDARAM em acompanhar o voto da relatora, a unanimidade, transformar a pena de eliminação aplicada a Evandro Luis Moura Souza, em suspensão dos jogos da Coordenadoria por 26 (vinte e seis) meses, por infração ao artigo 54; inciso XVII do Código de Justiça Desportiva SELJ.

Recurso TJD/CEL n.º 004/2011

Os Auditores do Tribunal de Justiça Desportiva da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, reunidos em sessão realizada em 18/07/2011, para julgamento de Recurso do processo em epígrafe ACORDARAM por unanimidade, às penas de:atleta MARIANA CÂNDIDA FERREIRA TELES, pena somada de 12 meses; atleta BARBARA CRISTINE PEREIRA SILVA, pena reduzida de 15 para 12 meses, resultante da soma de 6 meses e mais 6 meses, face ao deslocamento da pena de 9 meses por infração ao inciso XVII, que, segundo o próprio agredido, não aconteceu, mas por inclusão da pena menor prevista no inciso XVI, esta afora fixada em 6 meses, o que resulta na soma de 12 meses; atleta VITOR IGNÁCIO PINHEIRO PARISI, absolvido. Todos eles que representaram o Município de Guarulhos nos apontados jogos.

E, atleta CAIQUE LACERDA DE ALMEIDA, do Município de Sertãozinho, pena confirmada de 6 meses de suspensão.

Suspensões essas válidas para os eventos da Secretaria e Esporte, Lazer e Juventude deste Estado de São Paulo.

Processo TJD/SELJ - n.º 06/2011.-

Jogos Regionais – Itapetininga – 8ª Região

Recorrentes: Atleta Danilo Cleto, RG.41.371.508-8, e Técnico Braz José dos Santos Maciel, CREF 074309-G/SP vinculados ao Município de Capela do Alto.

EMENTA: Por unanimidade de votos, o Tribunal de Justiça Desportiva da SELJ, Acordaram por rejeitar as razões recursais do atleta Danilo Cleto, mantendo inalterados os efeitos da R. Sentença de Primeira Instância, ou seja, confirmando sua penalidade de 24 (vinte quatro) meses de suspensão dos eventos da Coordenadoria de esporte e Lazer da SELJ, a contar de 09 de julho de 2011.E por maioria de votos Acordaram por acatar as razões recursais do Técnico Braz José dos Santos Maciel, reformando os efeitos da R. Sentença de Primeira Instância, ou seja, impondo como pena ao mesmo, 02 (dois) meses de suspensão dos eventos da CEL, a contar de 09 de julho de 2011.

Processo TJD/SELJ - n.º 07 /2011

Jogos Regionais – Mogi Guaçú

Recorrentes: Município de Bragança Paulista

Recorrido: Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva dos 55º Jogos Regionais

EMENTA: Por maioria de votos, o Tribunal de Justiça Desportiva da SELJ, deixa de receber o presente Recurso por infração ao Artigo 32 do Código de Justiça Desportiva, mantendo-se a sentença proferida em primeira instância.

Relator e Presidente da Sessão Dr. José Alves de Oliveira Junior

Processo TJD/SELJ - n.º 09/2011

Jogos Regionais – Mogi Guaçú

Recorrentes: Atletas Luiz Fernando Pereira Fernandes – RG. 45.170.807-6, e, Rodrigo Cesar Polonio – RG. n.º 34.385.831-9, vinculados ao Município de Igaraçú do Tiete.

Recorrida: Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva dos 55º Jogos Regionais de Mogi Guaçú.

EMENTA: Por unanimidade de votos, o Tribunal de Justiça Desportiva da SELJ, julga parcialmente procedente o Recurso interposto pelo atleta Luiz Fernando Pereira Fernades – RG. n.º 45.170.807-6, para reduzir sua pena para 02 (dois) anos de suspensão dos eventos da CEL, e, julga improcedente o recurso interposto pelo Atleta Rodrigo Cesar Polonio – RG. n.º 34.385.831-9, mantendo a sentença de primeiro grau que o condenou a pena de 01 (hum) ano de suspensão dos eventos da CEL, ambos por infração ao artigo 54, inciso XVII, do Código de Justiça Desportiva.

Relator Cássio Sendão, presentes os Auditores Ibere Cossa Salvatore, José Alves, Airton Verri Bucco, José Cleófano Maffei, Paula Cristina Crudi. Presidiu Solange Bueno,

Data do julg. 05 de outubro de 2011.

Processo TJD/SELJ - n.º 10/2011.-

Jogos Regionais – Mogi Guaçú

Recorrente: Atleta Alan Moreno Assumpção Gouveia, RG.49.188.105-8, vinculado ao Município de Casa Branca

Recorrida: Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva dos 55º Jogos Regionais de Mogi Guaçú

EMENTA: Por unanimidade de votos, o Tribunal de Justiça Desportiva da SELJ, julga parcialmente procedente o Recurso interposto pelo atleta Alan Moreno Assumpção Gouveia assim absolvendo-o da infração ao artigo 54, inciso XVII, do Código de Justiça Desportiva. Por maioria de votos, mantendo a condenação de 06 (seis) meses de suspensão dos eventos da C.E.L., pela infração ao artigo 54, inciso III, e 06 (seis) meses pelo artigo 54, inciso XII do Código de Justiça Desportiva.Totalizando 01 (hum) ano de suspensão.

Data do julg. 05 de outubro de 2011.

Processo TJD/SELJ - n.º 11/2011

Jogos Regionais – Mogi Guaçú

Recorrente: Atleta Matheus Rocha Ferreira – RG. 36.462.653-7, vinculado ao Município de Atibaia

Recorrida: Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva dos 55º Jogos Regionais de Mogi Guaçú

EMENTA: Por unanimidade de votos, o Tribunal de Justiça Desportiva da SELJ, julga parcialmente procedente o Recurso interposto pelo atleta Matheus Rocha Ferreira, assim absolvendo-o da infração ao artigo 54, inciso XVII, do Código de Justiça Desportiva, mantendo a condenação de 06 (seis) meses de suspensão dos eventos da C.E.L., pela infração ao artigo 54, inciso III, do Código de Justiça Desportiva.

Relator Cássio Sendão, presentes os Auditores Ibere Cossa Salvatore, Jose Alves, Paula Cristina Crudi, Airton Verri Bucco, José Cleofano Maffei. Presidiu Autora Solange Bueno

Data do julg. 05 de outubro de 2011.

Processo TJD/SELJ - n.º 12/2011

Jogos Regionais 2ª região – Pindamonhangaba

Recorrentes: Município de Guarulhos; Técnicos: Bahjet Rached Kassem Said El Halek – CREF 13571-P/SP, Josué Gomes Bragança Junior - CREF 013191-G/SP; Atleta: Roberto Nardi Albanese - RG 26.473.610-2

Recorrido: Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva dos 55º Jogos Regionais

EMENTA: Por unanimidade de votos, o Tribunal de Justiça Desportiva da SELJ, recebe o Recurso interposto pelos recorrentes, e julga-o procedente, assim absolvendo-os das infrações ora imputadas.

Recurso TJD/CEL n.º 013/2011

Os Auditores do Tribunal de Justiça Desportiva, da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, reunidos em sessão realizada em 27 de outubro de 2011, para julgamento do Recurso no processo em epígrafe, interposto pelo Município de Cotia, na Modalidade de Futsal Feminino, 2ª Divisão, contra Decisum prolatado pela Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva com jurisdição sobre os 55º Jogos Regionais, da 1ª Região Esportiva do Estado de São Paulo, sediado no Município de Santo André, ACORDARAM, por UNANIMIDADE de votos, pela improcedência das razões recursais, mantendo inalterados os efeitos da R. Sentença de Primeira Instância.

Processo TJD/SELJ - n.º 14/2011

Recorrente: Atleta Robert Cardoso do Nascimento – RG. n.º 44.421.494-X, assistido por seu Pai - Robson Salazar do Nascimento, vinculado ao Município de Itanhaem.

Recorrida: Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva dos 55º Jogos Regionais de Santo André

EMENTA: Por unanimidade de votos, o Tribunal de Justiça Desportiva da SELJ, julga parcialmente procedente o Recurso interposto pelo atleta Robert Cardoso do Nascimento, reduzindo a pena aplicada em primeira instância para 01 (hum) ano de suspensão dos da CEL, pela infração ao artigo 54, inciso XVII, do Código de Justiça Desportiva.

Relator Cássio Sendão, presentes os Auditores Ibere Cossa Salvatore, Jose Alves, José Cleófano Maffei, Airton Verri Bucco. Presidiu Autora Solange Bueno

Data do julg. 05 de outubro de 2011.

Processo TJD/SELJ - n.º 15/2011.-

Jogos Regionais – Presidente Prudente - 7ª Região

Recorrente: Município de São Pedro do Turvo

Por unanimidade de votos, o Tribunal de Justiça Desportiva da SELJ, Acordaram por acatar as razões recursais alterando os efeitos da R. Sentença de Primeira Instância, ou seja, absolvendo o Município de São Pedro do Turvo, na modalidade de Futebol, por considerar possuir justo motivo para não ter comparecido ao certame que ensejou este processo.

Processo TJD/SELJ - n.º 16/2011.-

Jogos Regionais – Presidente Prudente - 7ª Região

Recorrente: Município de Santa Mercedes

Por unanimidade de votos, o Tribunal de Justiça Desportiva da SELJ, Acordaram por rejeitar as razões recursais, mantendo os efeitos da R. Sentença de Primeira Instância, ou seja, à Pena de multa de 20 (vinte) UFESP's para o Município de Santa Mercedes na modalidade de Futsal masculino, livre 2ª divisão.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE FINANÇAS

Comunicado

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diarias, custeio e utilidade pública. estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UGE - 250101

2011PD	VECTO.	VALOR
001146	23/11/11	103,18
001147	23/11/11	924,12
001148	23/11/11	17.219,89
001149	23/11/11	2.000.000,00
001150	23/11/11	2.000.000,00
001151	23/11/11	6.339.522,00
	TOTAL	R$ 10.357.769,19

CASA PAULISTA – AGÊNCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL

Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS Deliberação Normativa CGFPHIS 002, de 7-11-2011

Aprova a implantação do Programa Casa Paulista/ Servidor Público Estadual

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 07 de Novembro de 2011, e

Considerando as Diretrizes de Governo no tocante a função fomentadora do Estado;

Considerando os Eixos Estratégicos da Política de Habitação de Interesse Social da Secretaria de Habitação;

Considerando as necessidades habitacionais no Estado de São Paulo, dentre as quais está inserida parcela significativa dos Servidores Públicos Estaduais.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar a implantação do Programa Casa Paulista/ Servidor Público Estadual, na forma do Anexo a esta Deliberação Normativa.

Art. 2º. Alocar recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS, no montante de até R$ 640 milhões, condicionado à disponibilidade orçamentária da Secretaria da Habitação, a serem aplicados no período de 2011 a 2015, na seguinte conformidade:

I – Distribuição geográfica:

a) Municípios com até 100.000 habitantes não integrantes de regiões metropolitanas no Estado de São Paulo.....: 30%

b) Municípios com mais de 100.000 habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas no Estado de São Paulo.....: 70%

II–Distribuição por faixa de renda familiar bruta, sem prejuízo da distribuição definida no inciso I:

a) Até R$ 900,00 : 40%
b) Acima de R$ 900,00 e até R$ 1.800,00 : 40%
c) Acima de R$ 1.800,00 e até R$ 3.100,00 : 20%.

III – Distribuição pelo calendário orçamentário [R$ 640 milhões]:

a) em 2011 : R$ 16 milhões [2,5%]
b) em 2012 : R$ 224 milhões [35%]
c) em 2013 : R$144milhões [22,5%]
d) em 2014 : R$ 128 milhões [20%]
e) em 2015 : R$ 128 milhões [20%]

Parágrafo Primeiro: a Casa Paulista - Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, poderá realocar, trimestralmente, os recursos não aplicados em uma faixa de distribuição para outra com excesso de demanda e recursos esgotados, buscando, no caso do inciso II deste artigo, quando possível, sempre priorizar as faixas de menor renda.

Parágrafo Segundo: a distribuição orçamentária, de que trata o inciso III, será ajustada, a cada exercício, por intermédio de reformulação, cuja proposta será elaborada pela Casa Paulista e submetida à deliberação do Conselho Gestor do FPHIS, ocasião em que será apresentada avaliação da execução do orçamento operacional, bem como avaliação do resultado das aplicações efetuadas.

Art. 3º. Autorizar a Casa Paulista, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, a celebrar convênios, acordos e outros instrumentos necessários à implementação do Programa ora aprovado.

Art. 4º. A Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Art. 5º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA POR SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 - OBJETIVO

1.1 - Subsidiar a aquisição da casa própria por servidores públicos do Estado de São Paulo, ampliando o poder de compra dos servidores e facilitando o acesso ao crédito imobiliário oferecido por quaisquer Agentes Financeiros nas condições do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço [FGTS].

1.2 - Vigência: 31/12/2015, condicionado à disponibilidade de recursos.

1.3 - Plano de contratações estimado: 40 mil unidades habitacionais [UH], assim distribuídas no calendário orçamentário:

a) em 2011: 1.000 UH's [2,5%]
b) em 2012: 14.000 UH's [35%]
c) em 2013: 9.000 UH's [22,5%]
d) em 2014: 8.000 UH's [20,0%]
e) em 2015: 8.000 UH's [20%].

2 - SUPORTE FINANCEIRO

2.1 - Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS instituído pela Lei 12.801, de 15 de janeiro de 2.008 e regulamentada pelo Decreto 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

2.2 - Os recursos para as operações serão previamente depositados em conta remunerada, especialmente aberta para esse fim junto ao agente financeiro, vinculada ao Programa.

3 - FINANCIAMENTO

3.1 - Modalidade: Financiamento para aquisição de imóvel, novo ou usado, com recursos do FGTS, no âmbito do Programa MCMV, no que couber, inclusive aquisição de unidades em empreendimentos estruturados sob forma associativa, desde que a venda e o financiamento da unidade a ser produzida seja contratada de forma definitiva [financiamento na planta].

3.2 - Além das regras definidas para o Programa serão aplicadas e observadas, na concessão do financiamento, todas as regras e condições definidas pelo agente financeiro da operação de acordo com sua política de crédito, em especial quanto aos critérios de apuração da renda individual e familiar, incidência dos seguros obrigatórios, quando for o caso, taxa de juros, sistema de amortização, avaliação física e jurídica do imóvel e avaliação jurídica do vendedor.

3.3 - o valor máximo de financiamento será estabelecido pelo Agente Financeiro de acordo com a capacidade de pagamento do interessado, levando em consideração a renda familiar do servidor público e outros requisitos do agente financeiro para atribuição de limite de crédito.

3.4 - Prazo de Amortização: 30 anos, podendo ser reduzido apenas nos casos em que a idade do proponente mais idoso, integrante da composição da renda familiar bruta, superar o limite de idade permitido pela apólice de seguros estipulada pelo agente financeiro.

3.5 - na concessão do financiamento o Agente Financeiro, observará, ainda, os seguintes requisitos adicionais que constarão do Certificado de Subsídio e do contrato de financiamento celebrado pelo beneficiário com o agente financeiro:

3.5.1 - o servidor que vender o imóvel adquirido antes do prazo de 10 [dez] anos ficará sujeito à devolução ao FPHIS do subsídio habitacional concedido, nos termos do subitem 3.5.4 adiante.

3.5.2 - A quitação antecipada do contrato implicará pagamento do saldo integral do financiamento, incluindo o valor correspondente ao subsídio concedido.

3.5.3 - Antes de decorrido o prazo de que trata o subitem 3.5.1, não será admitida a transferência inter vivos de imóveis sem a respectiva quitação do saldo devedor da operação de financiamento.

3.5.4 – para efeito de quitação antecipada e para os efeitos do Artigo 27, § 3º, inciso I da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, ao saldo devedor da operação deve ser acrescido o valor do subsídio concedido, atualizado pelo mesmo índice de atualização monetária do saldo devedor do financiamento, proporcionalmente ao prazo a decorrer.

3.6 - o agente financeiro da operação explicitará, no contrato de financiamento, os valores da participação do FPHIS na operação.

4 - PARTICIPANTES

4.1 - Secretaria da Habitação – SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2 - Agentes Financeiros: Instituições, públicas ou privadas, que operam com repasse de recursos do FGTS de acordo com as regras emanadas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS.

4.3 - Agente Operador: Casa Paulista - Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no Programa.

4.4 - Beneficiários: Funcionário Público do Estado de São Paulo cujas famílias se enquadrem nas regras do presente Programa.

5 - PÚBLICO ALVO

5.1 - Servidor Público Estadual – ativo ou inativo - da administração direta, fundacional e autárquica dos poderes executivo, legislativo e judiciário do Estado de São Paulo, com renda familiar mensal bruta de até R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), observadas as seguintes condições:

5.1.1 - Os servidores ativos devem pertencer a uma das seguintes categorias:

** Efetivo
** Extranumerário
** Admitido pela Lei 500/74-Permanente
** Admitido pela Lei 500/74-Estável
** Autárquico
** Celetista estável
** Celetista.

5.1.2 - Ficam excluídos do atendimento:

a) Servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de função de confiança;

b) Servidores admitidos em caráter temporário;

c) Servidores de outros estados, municípios ou esferas de governo, mesmo quando prestando serviços nos órgãos estaduais dos poderes executivos, legislativo e judiciário e no Ministério Público do Estado de São Paulo.

5.1.3 - o servidor, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar e seus respectivos cônjuges/conviventes, deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

a) Atender às condições exigidas pelo PMCMV/FGTS, na forma da legislação vigente à época da contratação do financiamento junto ao agente financeiro;

b) Não ter tido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.1.4 - Possuir crédito pré-aprovado pelo Agente Financeiro responsável pela concessão do crédito habitacional, no momento da inscrição no Programa, ficando a concessão do subsídio sujeita à aprovação do crédito junto ao agente financeiro no momento da concessão do financiamento.

5.1.5 - Autorizar formalmente para que suas informações cadastrais possam ser utilizadas na verificação do enquadramento no Programa.

5.2 - A comprovação da condição de servidor público e do atendimento habitacional anterior realizado pela Secretaria da Habitação/CDHU, será efetuada pela Casa Paulista, Agente Operador do FPHIS.

6 - REQUISITOS DO IMÓVEL

6.1 - Localização

O imóvel objeto da proposta de financiamento habitacional deverá estar localizado em área urbana em qualquer município do Estado de São Paulo.

6.2 - Tipo

6.2.1 - Aquisição de imóvel habitacional, novo ou usado, que atenda as regras definidas pelo Agente Financeiro responsável pela concessão do financiamento habitacional, inclusive aquisição de unidades em empreendimentos estruturados sob forma associativa, desde que a venda e o financiamento da unidade a ser produzida seja contratada de forma definitiva [financiamento na planta].

6.2.2 - A condição de novo ou usado será determinada pelo agente financeiro a partir das regras por ele definidas e em face dos documentos requeridos e da avaliação do imóvel realizada.

6.3 - Valor de Venda e Avaliação

6.3.1 - o valor de compra e venda ou de avaliação do imóvel [o maior], objeto do financiamento a ser concedido, observará os limites máximos definidos pelo CCFGTS em face do município de localização do imóvel, limitado a R$ 150.000,00, que nesta data correspondem aos seguintes valores:

Localização do Imóvel [Venda ou Avaliação, o maior]	Valor Máximo
Imóveis situados em municípios integrantes das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.	R$ 150.000,00
Imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 250 mil habitantes	R$ 130.000,00
Imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes.	R$ 100.000,00
Imóveis situados nos demais Municípios [com população menor que 50 mil habitantes].	R$ 80.000,00

7 - CERTIFICADO DE SUBSÍDIO

7.1 - Valor: Até 150% do valor concedido no programa de financiamento do FGTS a título de desconto para fins de pagamento de parte da aquisição do imóvel.

7.1.1 – para efeito de determinação do valor do subsídio a ser concedido pelo FPHIS será utilizado, como base, o valor do desconto concedido pelo FGTS nas operações para aquisição de imóveis novos.

7.2 - Valor Mínimo do Subsídio: R$ 3.100,00.

7.3 - Natureza: o subsídio tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento do servidor público.

7.4 - A diferença de preço do imóvel, quando houver, deve ser integralizada pelo Servidor.

7.5 - Liberação dos recursos: será realizada pelo Agente Financeiro que registrará em conta vinculada e promoverá a liberação após o registro do contrato de financiamento, juntamente com as demais verbas da operação.

7.6 - Nas ocorrências de liquidação antecipada, amortização extraordinária do financiamento, retomada do imóvel nos casos de inadimplência ou outros eventos extraordinários, aos valores aportados pelo FPHIS à operação, devem ser aplicadas as mesmas regras incidentes aos valores concedidos pelo FGTS, a título de desconto para fins de pagamento de parte da aquisição [PMCMV/FGTS].

8 - PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE SUBSÍDIO

8.1 - o servidor deverá, por iniciativa própria, buscar e obter a aprovação do crédito habitacional para aquisição do imóvel em qualquer Agente Financeiro participante do Programa.

8.2 - Após obter a aprovação do crédito o beneficiário poderá pleitear o Certificado de Subsídio complementar do FPHIS, por meio eletrônico, em portal próprio disponível no endereço www.habitação.sp.gov.br .

8.3 - Efetuado o registro da manifestação de interesse no portal será verificada a condição de servidor público estadual bem como a situação de atendimento habitacional anterior realizado pela Secretaria da Habitação/CDHU.

8.4 - por meio de integração de dados com o Agente Financeiro e a partir da estimativa dos valores globais da operação, será apurada a estimativa da participação do FPHIS.

8.4.1 – a mencionada estimativa representa apenas uma simulação e não vale como proposta final, pois está sujeita a alterações, de acordo com os procedimentos do Agente Financeiro, em especial quanto à avaliação do imóvel, realizada durante o processo de contratação do financiamento.

8.4.2 – Atendidas as condições mínimas para concessão do subsídio, o servidor receberá um Certificado de Subsídio a ser apresentado ao Agente Financeiro para iniciar o processo de contratação do financiamento habitacional.

8.5 - A emissão do Certificado está condicionada à disponibilidade de recursos alocados ao Programa pelo FPHIS e à confirmação, pelo agente financeiro, quanto à pré-aprovação do crédito ao interessado.

8.6 - Após a concessão do financiamento o valor do subsídio será repassado pelo Agente Financeiro, juntamente com o valor do crédito habitacional e demais verbas da operação, condicionado ao registro do contrato de compra e venda no competente Registro Imobiliário.

8.7 - Somente será concedido 1 (um) Certificado de Subsídio Habitacional por família, em nome do servidor público. Se for constatada mais de uma solicitação por família, todas serão canceladas.

8.8 - o prazo de validade do Certificado é de 04 meses a partir da data de sua emissão, sendo renovável por igual período.

8.9 - o atendimento ao servidor observará a estrita ordem cronológica do registro da manifestação de interesse ao Programa, formalizada na forma dos itens anteriores.

8.9.1 - Nos casos de cancelamento ou alteração do pleito pelo interessado, o servidor deve formalizar novo registro e o atendimento se fará em face desse novo registro.

8.10 - Será divulgada no site da Casa Paulista, Agente Operador do FPHIS, a lista dos servidores beneficiados, respeitando o princípio de transparência e publicidade.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Caberá à Casa Paulista:

a) Promover a celebração de contratos, convênios, termos de parceria e acordos necessários para implementação do presente Programa;

b) Estruturar as operações e condições em consonância com os critérios definidos no presente Programa;

c) Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

d) Expedir os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído.

9.2 – para participar do Programa os agentes financeiros interessados deverão firmar convênio com a Casa Paulista, onde se detalhará as condições e atribuições de cada parte, respeitada a legislação pertinente.

9.3 – Os subsídios de que trata esta Resolução poderão ser ampliados para atendimento a demandas específicas de outras Secretarias do Estado, desde que para tanto o órgão interessado aloque recursos de seu orçamento.

9.4 - Aplicam-se, subsidiariamente, ao presente Programa, as regras do Manual de Fomento Pessoa Física, editada pelo Agente Operador do FGTS, que é o instrumento estritamente operacional direcionado a fornecer uma visão ampla da normatização e regulamentação aplicáveis ao Programa Carta de Crédito Individual e que consolida a legislação pertinente ao Programa Carta de Crédito [PMCMV/FGTS].

10 - ÓRGÃOS PÚBLICOS ELEGÍVEIS PARA o ATENDIMENTO

a) Gabinete do Governador
b) Procuradoria Geral do Estado
c) Secretarias da Administração Direta:
* Administração Penitenciária
* Agricultura e Abastecimento
* Casa Civil
* Casa Militar
* Cultura
* Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
* Desenvolvimento Metropolitano
* Desenvolvimento Social
* Direitos da Pessoa com Deficiência
* Educação
* Emprego e Relações do Trabalho
* Energia
* Esporte, Lazer e Juventude
* Fazenda
* Gestão Pública
* Habitação
* Justiça e Defesa da Cidadania
* Logística e Transportes
* Meio Ambiente
* Planejamento e Desenvolvimento Regional
* Saneamento e Recursos Hídricos
* Saúde
* Segurança Pública
* Transportes Metropolitanos
* Turismo
d) Autarquias e Autarquias Especiais:
* Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM
* Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP
* Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP
* Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP
* Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM
* Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS
* Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP
* Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE
* Departamento de Estradas de Rodagem – DER
* Escola de Engenharia Química de Lorena
* Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA
* Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP
* Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCSP
* Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB
* Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP
* Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE
* Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC
* Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN
* Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
* Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP (denominação alterada pela Lei 14.016, de 12/04/2010)
* São Paulo Previdência – SPPREV
* Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN
* Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO
* Universidade de São Paulo – USP
* Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
* Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP
e) Fundações:
* Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET
* Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP
* Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
* Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP
* Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP
* Fundação Estadual Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP
* Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva – ITESP
* Fundação Memorial da América Latina
* Fundação Oncocentro de São Paulo
* Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
* Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
* Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE
* Fundação para o Remédio Popular – FURP
* Fundação Parque Zoológico de São Paulo
* Fundação Prefeito Faria Lima Centro de Estudos e Pesquisa de Administração Municipal – CEPAM
* Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo
* Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE
f) Serviço Social Autônomo:
* Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE São Paulo
g) Defensoria Pública do Estado de São Paulo
h) Ministério Público do Estado de São Paulo
i) Poder Judiciário:
* Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
* Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo
j) Poder Legislativo:
* Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
* Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Comunicado

Regimento Interno

Deliberação Normativa CGFPHIS 001, de 07 de Novembro de 2011.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do artigo 13 da Lei 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso XII, do artigo 14 do Decreto 53.823, de 15 dezembro de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2011, DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS

Capítulo I – da Constituição

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, representado pela sigla CGFPHIS, instituído pelo artigo 12 da Lei 12.801, de 15 de janeiro de 2008 e regulamentado pelos artigos 13 a 18 do Decreto 53.823, de 15 de dezembro de 2008, é órgão colegiado de caráter deliberativo da política de aplicação dos recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS.

Capítulo II – da Composição

Art. 2º. O CGFPHIS, composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, é constituído por 8 (oito) membros, conforme estabelece o artigo 13 do Decreto 53.823, de 15 dezembro de 2008, sendo:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo:

a) o Secretário da Habitação, como membro nato;

b) 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

c) 1 (um) da Secretaria da Fazenda;

d) 1 (um) da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante de organizações populares de representação estadual, com atuação comprovada na área de moradia popular;

b) 1 (um) representante das organizações de agentes financeiros atuantes nas operações de crédito e financiamento imobiliário;

c) 2 (dois) representantes das organizações de agentes promotores privados empresariais de habitação de interesse social.

§ 1º. Cada membro do Conselho Gestor do Fundo terá um suplente, sendo que os referentes ao inciso II poderão ser de entidade distinta daquela do titular, desde que seja do mesmo segmento a ser representado.

§ 2º. Os membros de que tratam as alíneas b a d do inciso I e seus respectivos suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

§ 3º. O membro de que trata a alínea a do inciso II e seu respectivo suplente será designado pelo Secretário da Habitação, mediante indicação de seus pares garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes, por meio de procedimentos definidos pelos próprios segmentos.

§ 4º. Os membros de que tratam as alíneas b e c do inciso II e seus respectivos suplentes serão designados pelo Secretário da Habitação mediante indicação dos dirigentes dos órgãos e entidades representativas desses segmentos.

§ 5º. As organizações representativas da sociedade civil aludidas no inciso II deverão ser previamente cadastradas na Secretaria da Habitação, para o cumprimento no disposto no § 3º deste artigo.

Art. 3º. Os membros referidos no inciso II, do artigo 2º deste Regimento e respectivos suplentes terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil, a que se refere o caput deste artigo, somente poderão ser substituídos após expressa e formal solicitação da entidade representada, que deverá ser acompanhada da indicação de novo titular ou suplente.

§ 2º. No caso de substituição de membro, o prazo para a indicação do novo conselheiro será de até 30 dias, contados a partir do conhecimento dos fatos que ensejaram a sua substituição, observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo 2º deste Regimento.

§ 3º. No caso de substituição de conselheiro com mandato em curso o substituto cumprirá o prazo restante do mandato.

Art. 4º. O encaminhamento dos nomes dos membros representativos do Poder Executivo Estadual e dos membros da sociedade civil, que tratam, respectivamente, as alíneas b a d, do inciso I e inciso II do artigo 2º deste Regimento, para compor o próximo mandato, deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias antes do fim do mandato da gestão em curso.

Parágrafo único. Em não sendo encaminhado os novos nomes dos membros do CGFPHIS para a posse do novo mandato, conforme estabelecido no caput deste artigo, o Presidente do CGFPHIS, convocará reunião extraordinária para deliberar sobre a matéria.

Art. 5º. Os membros designados deverão assinar o respectivo Termo de Posse, lavrado no Livro de Termo de Posse, na primeira Reunião Ordinária do CGFPHIS, realizada após a designação.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos dos titulares, assumem os respectivos membros suplentes indicados por seus segmentos.

Art. 6°. O CGFPHIS será presidido pelo Secretário de Estado da Habitação.

Seção I – da Perda do Mandato

Art. 7º - Ficará sujeito à perda de mandato e substituição por outro representante, o membro do CGFPHIS, independentemente do segmento ao qual representa, que:

I - não comparecer o membro titular ou suplente em até 3 (três) reuniões consecutivas do CGFPHIS ou em até 5 reuniões alternadas sem o envio, pelo membro titular, de justificativa à Secretaria Executiva até o início da reunião, que ele e o seu suplente não poderão participar da mesma, salvo caso fortuito ou força maior, que deverão ser devidamente comunicados pelos membros titulares em até 5 dias após a reunião;

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, ou auferir vantagens ilícitas ou incompatíveis com o desempenho do mandato;

III - por renúncia expressa;

IV - quando deixar de representar a entidade.

Art. 8°. Em caso de perda de mandato, desligamento, renúncia ou morte de qualquer membro do CGFPHIS, assumirá o seu posto o membro suplente, devendo, neste caso, o segmento indicar sua nova representação em até 30 dias.

Capítulo III – das Competências

Art. 9º. Compete ao CGFPHIS, conforme artigo 13 da Lei 12.801, de 15 de janeiro de 2008, com as especificações dadas pelo artigo 14 do Decreto 53.823, de 15 de dezembro de 2008:

I - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FPHIS, observado o disposto na Lei 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e nas políticas habitacionais do Estado direcionadas para a população de baixo poder aquisitivo;

II - aprovar os orçamentos, os planos de aplicação e de metas, anuais e plurianuais, e a prestação de contas do FPHIS;

III - fixar limites globais e individuais das operações com provimento de recursos pelo FPHIS, verificadas as respectivas disponibilidades;

IV - aprovar os critérios de análise e seleção das propostas dos Agentes Promotores e Financeiros;

V - estabelecer as situações em que as operações com recursos do FPHIS poderão ser realizadas sem previsão de retorno;

VI - promover medidas para que a gestão, acompanhamento e monitoramento das operações do FPHIS se façam por meio de sistemas de tecnologia de informação atualizados,